



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Concorrência Eletrônica Nº	013/2026
Processo Licitatório Nº	069/2026
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Local:	www.licitardigital.com.br
Início de Recebimento das Propostas	14/10/2026 às 16h00min
Término do Recebimento das Propostas	29/10/2026 às 07h30min
Abertura e Análise de Proposta	29/10/2026 às 08h00min
Início da Etapa de Lances	29/10/2026 às 08h05min
Valor Previsto	R\$ 62.439,71 (Sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)
Sistema	www.licitardigital.com.br
Modo de Disputa	Aberto
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, COM MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICO E HIDRÁULICO DE CURSO D'ÁGUA LOCALIZADO NA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DE CAVA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, CONTEMPLANDO TRECHO COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 500 (QUINHENTOS) METROS, COM A REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, CÁLCULOS, MODELAGENS E ANÁLISES TÉCNICAS NECESSÁRIAS À CARACTERIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO HIDROLÓGICO E HIDRÁULICO DO CURSO D'ÁGUA, INCLUINDO A DETERMINAÇÃO DAS VAZÕES DE CHEIA PARA DIFERENTES TEMPOS DE RECORRÊNCIA, DELIMITAÇÃO DA MANCHA DE INUNDAÇÃO E DAS ÁREAS POTENCIALMENTE INUNDÁVEIS, DETERMINAÇÃO DAS VELOCIDADES DE ESCOAMENTO, ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE ESCOAMENTO E IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE EROSÃO, GALGAMENTO E SOLAPAMENTO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO E DEMAIS PRODUTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À SUBSIDIAR A IMPLANTAÇÃO E O DIMENSIONAMENTO DA ETE DE CAVA GRANDE.
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10/2024, e demais legislações pertinentes.
Validade da Proposta	Mínimo de 60 (sessenta) dias
Contatos e informações:	Juliano Pinto Martins– Agente de Contratação Telefone (31) 99559-6446 – E-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

Processo Licitatório nº 069/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de MARLIÉRIA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento menor preço global, com medições dos serviços efetivamente executados, para elaboração de estudos hidrológico e hidráulico, conforme descrito, caracterizado e especificado no Projeto Básico, que integra este Edital.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma de licitações Licitardigital: www.licitardigital.com.br a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.4. As retificações (se houver) serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitardigital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.marlieria.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente Plataforma de licitações Licitardigital: www.licitardigital.com.br, ou pelo telefone: (31) 3844-1160 ou e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço www.marlieria.mg.gov.br ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. No dia 29 de outubro de 2026, às 08h00min, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1. No caso da licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, pelo critério de menor preço global, com medições dos serviços efetivamente executados, para elaboração de estudos hidrológico e hidráulico de curso d'água localizado na área destinada à implantação da estação de tratamento de esgoto – ETE de Cava Grande, no Município de Marliéria/MG, contemplando trecho com extensão mínima de 500 (quinhentos) metros, com a realização de levantamentos, cálculos, modelagens e análises técnicas necessárias à caracterização do comportamento hidrológico e hidráulico do curso d'água, incluindo a determinação das vazões de cheia para diferentes tempos de recorrência, delimitação da mancha de inundação e das áreas potencialmente inundáveis, determinação das velocidades de escoamento, análise das condições de escoamento e identificação e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento, com emissão de relatório técnico conclusivo e demais produtos e documentos técnicos necessários à subsidiar a implantação e o dimensionamento da ETE de Cava Grande, com recurso do Aditivo ao Contrato de Repasse BF Nº 245.335/18, Conforme especificações do Projeto Básico, que integra este edital.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

consignadas no orçamento vigente, indicadas a seguir, ou de outras que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes, observada a legislação aplicável
02.009.001.18.541.0014.2030.3.3.90.39.00

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODO DE DISPUTA

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

5.2 Regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.3 Modo de disputa será aberto.

6. PRAZOS

6.1. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, permanecendo o contrato vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021..

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;

7.5. Não poderão disputar esta licitação:

7.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

7.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.8. O impedimento de que trata o subitem 7.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 7.5.1 e 7.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8. CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema www.licitardigital.com.br.

8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Marliéria responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta comercial deverá ser apresentada acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, com o mesmo teor do citado documento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.4.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.4.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.4.5. Declaração de ciência dos termos do edital.

9.4.6. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

9.4.7. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

9.4.8. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.4.9. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

9.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

9.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

9.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa;

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 A presente licitação está disponível para recebimento de propostas na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.3. O Acesso para participar desta licitação está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como em prestar os serviços conforme normas editalícias.

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

11.3. Quando autorizado e devidamente justificado pela Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

11.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ser de no mínimo **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

11.12. Na concorrência eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescente com prorrogações.

11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

11.12.2. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.4. Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

11.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o desempate ocorre automaticamente pelo sistema após o fim da disputa.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. Encerrada a etapa de que trata os subitens 11.15 e 11.16 o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

11.17. Na hipótese do sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:

12.2.1. redução do preço ofertado;

12.2.2. qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Projeto Básico;

12.2.3. melhorias nas condições da garantia oferecida.

12.3. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Projeto Básico ou alteração da natureza do objeto licitado.

12.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

12.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

anexada aos autos do processo de contratação.

12.6. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da documentação de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

12.7. Após definido o ganhador da licitação, a Agente de Contratação, poderá consultar a legalidade da empresa nos seguintes órgãos:

12.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

12.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.9.1. conter vícios insanáveis;

12.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.10. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.10.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art.59, inciso IV da Lei 14.133/2021;

12.11. A inexequibilidade de que trata os subitens 12.9.3 e 12.9.4, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

12.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

13.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

13.2. Os documentos remetidos por meio da Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.

13.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação.

13.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

13.4.1. Habilitação Jurídica

13.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Comercial ou pelo Regi

13.4.1.6.

13.4.1.7. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.4.1.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.4.1.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

13.4.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

13.4.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

13.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

13.4.2.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal.

13.4.2.6. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.4.2.7. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

13.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.3. Qualificação Técnica

13.4.3.1. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.4.3.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou outra habilitação compatível ou Arquiteto reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, observado o art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no inciso IX, do art. 18 do mesmo diploma Legal, considerando as seguintes parcelas de maior relevância:

A-Execução de serviços de estudo hidrológico e hidráulico;

B-Levantamento topográfico e batimétrico (topobatimétrico);

C-Levantamento de riscos de erosão/galgamento/solapamento.

13.4.3.2.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro como empregado, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo, admitindo-se, nos termos do edital, declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação do profissional para a execução do objeto, acompanhada de sua anuência.

13.4.3.2.2. Os profissionais indicados deverão efetivamente participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

justificativa e prévia anuência da Administração.

13.4.3.4. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, admitida a apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando aplicável, nos termos da regulamentação do Sistema Confea/Crea, sendo:

A-Execução de serviços de estudo hidrológico e hidráulico;

B-Levantamento topográfico e batimétrico (topobatimétrico);

C-Levantamento de riscos de erosão/galgamento/solapamento.

13.4.3.5. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar uma Declaração de Conhecimento das Condições Locais.

13.4.3.5.1. A visita técnica será facultativa, podendo o licitante realizá-la para conhecer as condições locais, e para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, situada situado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, no setor de licitações.

13.4.3.5.2. O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Marliéria que acompanhou a visita.

13.4.3.5.3. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa.

13.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

13.4.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

ILC (Índice de liquidez corrente) = > 1,0

ILG (Índice de liquidez geral) => 1,0

Solvência Geral (SG) => 1,00

ILC = AC/PC

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

SG = (AT) / (PC + ELP)

Onde:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável em Longo Prazo;
- ELP é o Exigível em Longo Prazo;
- AT Ativo Total.

13.4.4.2.1. A finalidade da exigência dos índices financeiros é “demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato”.

13.4.4.2.2. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

13.4.4.2.3. O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um) porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.

13.4.4.2.4. O Índice de Liquidez Geral mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um) porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

13.4.4.2.4. O índice de solvência geral é uma medida financeira que **avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo**, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em essência, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras. É uma métrica valiosa para avaliar a solidez financeira de uma organização, pois indica se ela possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas de longo prazo.

13.4.4.2.4.1. Quando obtemos o índice de solvência geral igual a 1 significa que os ativos e passivos da empresa estão equilibrados. Nesse caso, a empresa teoricamente consegue cobrir suas obrigações. Uma das características mais importantes do índice de solvência geral é que ele deve ser maior ou igual a 1 para indicar uma situação financeira saudável.

13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.6. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

14.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, sujeitando-o, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

15.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa será aplicada na forma estabelecida neste Edital e no contrato, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

15.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marliéria/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

15.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, quando cabível.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.12. A aplicação das penalidades previstas neste item será precedida de processo administrativo, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando cabível, observada a legislação vigente.

15.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e examinará as impugnações, quanto aos pressupostos de admissibilidade, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação.

Após o exame de admissibilidade, as impugnações serão encaminhadas para decisão da autoridade competente.

As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

15. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

17.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações técnicas, etapas, produtos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico, observando-se o valor global contratado.

17.2. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, mediante a verificação da efetiva execução dos serviços, da entrega dos respectivos produtos e da conformidade com as especificações contratadas, sendo o pagamento condicionado ao competente atesto da fiscalização.

17.3. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços correspondentes à etapa realizada, incluindo, quando aplicável, levantamentos de campo, dados utilizados, memórias de cálculo, modelagens, mapas, plantas, resultados das análises, registros de campo, relatórios parciais e demais documentos técnicos previstos no Projeto Básico.

17.4. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não realizados, produtos não entregues ou etapas executadas em desconformidade com as condições contratadas.

17.5. Após a conclusão da etapa correspondente e sua aprovação pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto, da etapa ou período de execução e do valor devido.

17.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da legislação aplicável.

17.7. Para fins de liquidação da despesa, serão verificadas a regularidade da documentação exigível, a conformidade dos serviços executados e os demais requisitos necessários ao pagamento, na forma da legislação vigente e deste contrato.

17.8. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

17.9. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão medidos ou pagos enquanto não forem devidamente corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

17.10. A última medição somente será liberada após a entrega, análise e aprovação do relatório técnico conclusivo e de todos os produtos e documentos previstos no Projeto Básico, incluindo, quando exigíveis, arquivos digitais, mapas, plantas, memórias de cálculo, resultados das modelagens e demais elementos necessários à utilização dos estudos pelo Contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

18.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.2. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, devendo fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que serão mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

21.3. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições proposta pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

21.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 21.3. a Administração Municipal, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

21.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este edital, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeita-se à aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

23.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

23.4. A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico serem, imediatamente, digitalizados e apensados em processo eletrônico.

23.6. Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.7. A Administração Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este edital.

23.8. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma www.licitardigital.com.br, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

23.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, quando destinadas a detalhar o objeto.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

23.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Apenso I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo II – MODELO A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Todas as Informações do Projeto Básico são de Responsabilidade da secretaria demandante e do engenheiro responsável pela sua elaboração. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Marliéria, 14 de outubro de 2026.

HAMILTON LIMA
PAULA:0025154869
4

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

NATALIA FRAGA LIMA
Secretária de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Concorrência Eletrônica nº 013/2026

Processo Licitatório nº 069/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, critérios e demais requisitos necessários à contratação de empresa especializada para elaboração de estudos hidrológico e hidráulico de curso d'água localizado na área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Cava Grande, no Município de Marliéria/MG, contemplando trecho com extensão mínima de 500 (quinhentos) metros.

1.2. A contratação visa obter informações e subsídios técnicos necessários à adequada avaliação das condições hidrológicas e hidráulicas da área de interesse, possibilitando a caracterização do comportamento do curso d'água e a identificação de eventuais condicionantes que possam interferir na implantação, no dimensionamento e na operação da futura Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

1.3. Os estudos deverão contemplar, conforme as características e necessidades identificadas no local, os levantamentos, cálculos, análises e modelagens necessários à determinação das condições de escoamento, incluindo a determinação das vazões de cheia para diferentes tempos de recorrência, delimitação da mancha de inundação e das áreas potencialmente inundáveis, determinação das velocidades de escoamento e identificação e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento.

1.4. Os resultados obtidos deverão ser apresentados em documentos e produtos técnicos que permitam à Administração Municipal dispor de elementos suficientes para a avaliação da área e para o desenvolvimento das etapas subsequentes relacionadas à implantação da ETE de Cava Grande, contribuindo para a adoção de soluções tecnicamente adequadas, seguras e compatíveis com as condições hidrológicas e hidráulicas verificadas.

1.5. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as boas práticas de engenharia e as orientações dos órgãos e entidades competentes, devendo os serviços ser executados por profissionais legalmente habilitados, com o registro da respectiva responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, quando exigível.

1.6. Este Projeto Básico estabelece, portanto, os requisitos mínimos para a execução dos serviços, os produtos a serem entregues, os critérios de medição e pagamento, as condições de execução, fiscalização e recebimento, bem como as demais obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Marliéria/MG dispor de estudos hidrológico e hidráulico tecnicamente adequados para a área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Cava Grande, de modo a subsidiar o planejamento, a avaliação de viabilidade e o adequado desenvolvimento das soluções de engenharia relacionadas ao empreendimento.

A realização dos estudos é necessária para a obtenção de dados técnicos referentes ao comportamento hidrológico e hidráulico do curso d'água existente na área de interesse, especialmente quanto às vazões de cheia, diferentes tempos de recorrência, condições de escoamento, velocidades, áreas potencialmente inundáveis e possíveis ocorrências de erosão, galgamento e solapamento.

Os resultados dos estudos constituirão elementos técnicos essenciais para a avaliação das condições de segurança e adequação da área destinada à implantação da ETE, permitindo a identificação de eventuais restrições e condicionantes hidráulicas e hidrológicas que possam interferir na concepção, localização, dimensionamento e implantação do empreendimento.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, devendo o procedimento observar os princípios, requisitos de planejamento, definição do objeto, seleção da proposta e execução contratual previstos na legislação aplicável.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da obrigação de a Administração promover o adequado planejamento técnico do empreendimento, buscando assegurar que a futura implantação da ETE seja precedida de estudos compatíveis com as características físicas, hidrológicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

hidráulicas da área, reduzindo riscos técnicos, operacionais, ambientais e financeiros decorrentes da insuficiência de informações na fase de planejamento.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de profissionais habilitados, equipamentos, recursos tecnológicos, softwares específicos e experiência técnica compatível com a realização dos levantamentos, estudos, cálculos e modelagens previstos, não dispondo o Município, em quantidade e estrutura suficientes, dos recursos necessários para a execução direta integral do objeto. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de profissionais habilitados, equipamentos, recursos tecnológicos, softwares específicos e experiência técnica compatível com a realização dos levantamentos, estudos, cálculos e modelagens previstos, não dispondo o Município, em quantidade e estrutura suficientes, dos recursos necessários para a execução direta integral do objeto.

3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG, na área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, nas coordenadas geográficas aproximadas de 19°38'24,24"S e 42°36'29,59"W, sem prejuízo da ampliação da área de levantamento que se mostrar tecnicamente necessária à execução dos estudos.



4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação pertinente, as normas dos conselhos profissionais competentes e as boas práticas de engenharia.

4.2. A contratação compreenderá a elaboração de estudos hidrológico e hidráulico do curso d'água localizado nas proximidades da área destinada à implantação da ETE de Cava Grande, contemplando trecho mínimo de 500 (quinhentos) metros, com determinação de vazões de cheia para diferentes tempos de recorrência, modelagem hidráulica, delimitação de manchas e áreas de inundação, determinação de níveis e velocidades de escoamento e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento.

4.3. Serviços a serem executados

I - Levantamento topográfico e batimétrico da área e do trecho do curso d'água abrangido pelos estudos, com representação planialtimétrica, altimétrica e demais elementos necessários à modelagem hidráulica, incluindo curvas de nível e demais produtos técnicos pertinentes;

II - Estudo hidráulico mediante modelagem bidimensional do escoamento no trecho do Ribeirão Belém abrangido pelos estudos, com ênfase na região confrontante com a Lagoa Facultativa I, utilizando o software HEC-RAS 2D ou outro software tecnicamente equivalente, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

justificado, com base na geometria obtida nos levantamentos topográfico e batimétrico;

III - Elaboração de Relatório Técnico dos Estudos Hidrológico e Hidráulico, em formato PDF, contendo, no mínimo, metodologia, premissas, dados utilizados, fontes, vazões de projeto, memórias de cálculo, parâmetros adotados, resultados das simulações, níveis d'água, profundidades, velocidades, manchas de inundação, avaliação da interação das cheias com a Lagoa Facultativa I e análise das condições dos diques e taludes, quando aplicável, além das conclusões e recomendações técnicas;

IV - Arquivos das manchas de inundação em formato KML e, quando aplicável, em outros formatos digitais compatíveis com os produtos técnicos desenvolvido;

V - Simulação dos eventos de cheia definidos no estudo hidrológico, de forma a permitir a determinação dos níveis máximos atingidos, profundidades e velocidades de escoamento, bem como delimitar as respectivas manchas de inundação;

VI - Elaboração de figuras, mapas e produtos gráficos representativos das manchas de inundação e da distribuição espacial das principais variáveis hidráulicas, incluindo, entre outras, profundidades, níveis d'água e velocidades de escoamento.

4.4. Com esses resultados o município terá subsídios técnicos para a tomada de decisão quanto à eventual necessidade de medidas de proteção, adequação, drenagem, estabilização ou outras intervenções destinadas à segurança do empreendimento.

4.5. Avaliação dos potenciais riscos de erosão, galgamento e demais interferências sobre os diques e taludes da lagoa.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, observando a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização do contrato.

5.2. Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, precisão e confiabilidade dos estudos, levantamentos, cálculos, análises, modelagens e demais produtos apresentados.

5.3. Designar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução dos serviços, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente, antes do início das atividades.

5.4. Realizar os levantamentos e inspeções de campo necessários à adequada caracterização da área de interesse e do curso d'água, abrangendo, no mínimo, o trecho estabelecido neste Projeto Básico, podendo ampliar a área de estudo sempre que tecnicamente necessário para a adequada execução dos serviços.

5.5. Elaborar os estudos hidrológico e hidráulico considerando dados técnicos disponíveis, levantamentos realizados em campo, características físicas da área, características do curso d'água, condições de escoamento e demais informações necessárias à obtenção de resultados tecnicamente consistentes.

5.6. Realizar a determinação das vazões de cheia para os diferentes tempos de recorrência estabelecidos para o estudo, apresentando a metodologia adotada, os parâmetros utilizados, as fontes dos dados e as respectivas memórias de cálculo.

5.7. Elaborar a delimitação da mancha de inundação e das áreas potencialmente inundáveis, apresentando os resultados de forma tecnicamente adequada, inclusive mediante mapas, plantas ou outros recursos gráficos necessários à sua correta interpretação.

5.8. Determinar e analisar as velocidades de escoamento e demais parâmetros hidráulicos relevantes para a caracterização do comportamento do curso d'água no trecho estudado.

5.9. Identificar e avaliar, com base nos resultados obtidos, eventuais riscos ou condições relacionadas à erosão, galgamento e solapamento, indicando, quando tecnicamente pertinente, as medidas preventivas, corretivas ou de mitigação recomendadas.

5.10. Adotar metodologia de cálculo e modelagem tecnicamente reconhecida e compatível com as características do estudo, apresentando, de forma clara e suficiente, os critérios, premissas, parâmetros, dados de entrada e resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- 5.11. Responsabilizar-se pela obtenção, tratamento, organização e análise dos dados necessários à execução dos serviços, inclusive pela realização de diligências e verificações em campo que se mostrarem necessárias.
- 5.12. Comunicar formalmente à fiscalização, imediatamente, qualquer situação, inconsistência, ausência de informação ou condição identificada em campo que possa comprometer a execução dos serviços ou a confiabilidade dos resultados.
- 5.13. Entregar os produtos técnicos previstos neste Projeto Básico dentro dos prazos estabelecidos, em formato físico e digital, quando solicitado pela Administração, incluindo relatórios, memoriais de cálculo, mapas, plantas, resultados de modelagens e demais documentos integrantes dos estudos.
- 5.14. Fornecer, juntamente com os documentos finais, os arquivos digitais editáveis e/ou nos formatos técnicos usualmente utilizados para os produtos elaborados, sempre que aplicável, de modo a possibilitar sua consulta, utilização e arquivamento pela Administração.
- 5.15. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou produtos que apresentarem erros, inconsistências, omissões, inadequações técnicas ou desconformidades com as especificações deste Projeto Básico, desde que decorrentes de falhas na execução ou elaboração dos serviços pela contratada.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade profissional e à capacidade técnica necessária à execução do objeto.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.
- 5.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, softwares, veículos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela Administração.
- 5.19. Observar as normas de segurança aplicáveis aos trabalhos de campo, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, profissionais, equipamentos e terceiros durante a execução dos serviços.
- 5.20. Não utilizar ou divulgar, para finalidade diversa da execução do objeto, dados, documentos, informações ou elementos técnicos disponibilizados pela Administração, observando os deveres de sigilo e confidencialidade aplicáveis.
- 5.21. Submeter à apreciação da fiscalização qualquer alteração relevante na metodologia, nos procedimentos ou nos produtos inicialmente previstos, somente podendo implementá-la após a devida anuência da Administração, quando exigível.
- 5.22. Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante a execução dos serviços, inclusive após a entrega dos produtos, quando relacionados a dúvidas, correções ou esclarecimentos decorrentes do objeto contratado.
- 5.23. Participar de reuniões técnicas, presenciais ou por meio eletrônico, quando convocada pela Administração, sempre que necessárias ao acompanhamento, esclarecimento ou validação dos serviços executados.
- 5.24. Responsabilizar-se integralmente pela exatidão dos dados, cálculos, análises, conclusões e recomendações constantes dos produtos técnicos entregues, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento exercidos pela Administração.
- 5.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Projeto Básico, no instrumento contratual e na legislação aplicável, necessárias à plena e adequada execução do objeto.
- 5.26. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.27. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no subitem anterior, quando solicitado pela Administração, mediante indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à contratada, quando disponíveis, as informações, documentos, plantas, levantamentos, estudos, dados e demais elementos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.
- 6.2. Disponibilizar à contratada as informações existentes sobre a área destinada à implantação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Cava Grande e sobre o curso d'água objeto dos estudos.

6.3. Indicar formalmente o servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições estabelecidas neste Projeto Básico e das demais obrigações assumidas pela contratada.

6.5. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, sempre que estiverem sob sua responsabilidade e disponibilidade.

6.6. Facilitar, dentro de suas atribuições, o acesso da equipe técnica da contratada à área objeto dos estudos, adotando as providências necessárias para viabilizar a realização das inspeções e levantamentos de campo.

6.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

6.8. Analisar os produtos e documentos técnicos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aceitação ou solicitando os ajustes, complementações ou correções que se mostrarem necessários, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, no contrato ou com as normas técnicas aplicáveis, mediante justificativa da fiscalização.

6.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após o regular cumprimento das etapas ou serviços efetivamente executados, observados os procedimentos de medição, liquidação e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.12. Manter registro dos atos praticados durante a execução contratual, especialmente aqueles relacionados à fiscalização, às medições, ao recebimento dos produtos, às solicitações de correção e às ocorrências verificadas.

6.13. Comunicar à contratada, em tempo hábil, eventuais alterações ou informações relevantes que possam interferir na execução dos serviços, sempre que delas tiver conhecimento.

6.14. Receber e arquivar os produtos técnicos e demais documentos resultantes da contratação, observando os procedimentos administrativos aplicáveis à gestão documental.

6.15. Exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, fiscalização, recebimento e gestão do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

7.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou outra habilitação compatível ou Arquiteto reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, observado o art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no inciso IX, do art. 18 do mesmo diploma Legal, considerando as seguintes parcelas de maior relevância:

A-Execução de serviços de estudo hidrológico e hidráulico;

B-Levantamento topográfico e batimétrico (topobatimétrico);

C-Levantamento de riscos de erosão/galgamento/solapamento.

7.2.1. Para comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico com a licitante (deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

prestação de serviços, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.2.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro como empregado, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo, admitindo-se, nos termos do edital, declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação do profissional para a execução do objeto, acompanhada de sua anuência.

7.2.3. Os profissionais indicados deverão efetivamente participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia anuência da Administração.

7.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, admitida a apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando aplicável, nos termos da regulamentação do Sistema Confea/Crea, sendo:

A-Execução de serviços de estudo hidrológico e hidráulico;

B-Levantamento topográfico e batimétrico (topobatimétrico);

C-Levantamento de riscos de erosão/galgamento/solapamento.

7.4. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar uma Declaração de Conhecimento das Condições Locais.

7.4.1. A visita técnica será facultativa, podendo o licitante realizá-la para conhecer as condições locais, e para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, situada situada na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, no setor de licitações.

7.4.2. O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Marliéria que acompanhou a visita.

7.5.3. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa.

8. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações, etapas, produtos e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento contratual, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global.

8.2. As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, mediante a verificação e o atesto dos serviços efetivamente executados, considerando-se, para fins de pagamento, o cumprimento das etapas e a entrega dos respectivos produtos e documentos técnicos previstos no escopo da contratação.

8.3. A medição deverá ser acompanhada de documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, conforme a etapa, levantamentos realizados, memórias de cálculo, dados hidrológicos e hidráulicos utilizados, modelagens, mapas, plantas, resultados das análises, registros de campo, relatórios parciais e demais documentos técnicos pertinentes.

8.4. O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, não sendo devido pagamento por serviços não realizados, produtos não entregues ou etapas que não tenham sido devidamente comprovadas e aprovadas pela fiscalização.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada após a aprovação da respectiva medição e deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto e do período de execução dos serviços.

8.7. Para fins de liquidação e pagamento, serão verificadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis nos termos da legislação e do contrato, sem prejuízo das demais verificações pertinentes.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a efetiva correção.

8.9. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização não serão medidos ou pagos, até que sejam devidamente corrigidos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

8.10. O pagamento da última medição ficará condicionado à entrega, análise e aprovação do relatório técnico conclusivo e de todos os produtos e documentos técnicos previstos na contratação, inclusive arquivos digitais, mapas, plantas, memórias de cálculo, resultados das modelagens e demais elementos necessários à plena utilização dos estudos pelo Município.

8.11. O pagamento realizado pelo Contratante não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, exatidão, consistência e adequação técnica dos estudos e produtos entregues, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas no contrato.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.009.001.18.541.0014.2030.3.3.90.39.00

10. DAS NORMAS E RECOMENDAÇÕES

10.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as normas e orientações dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes e demais disposições aplicáveis ao objeto.

10.2. Os estudos hidrológico e hidráulico deverão utilizar metodologias, critérios e procedimentos técnicos reconhecidos, adequados às características do curso d'água, da bacia hidrográfica e da área destinada à implantação da ETE de Cava Grande.

10.3. Os serviços deverão contemplar, conforme aplicável, levantamentos topográficos e de campo, caracterização do curso d'água, estudos hidrológicos, determinação das vazões de cheia, estudos e modelagens hidráulicas, delimitação das áreas inundáveis, elaboração da mancha de inundação e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento.

10.4. Deverão ser utilizados dados hidrológicos, meteorológicos, topográficos e cartográficos confiáveis, preferencialmente provenientes de fontes oficiais, devendo ser indicadas as respectivas fontes, períodos, parâmetros e metodologias utilizadas.

10.5. Os tempos de recorrência, parâmetros, modelos e metodologias adotados deverão ser tecnicamente justificados e compatíveis com as características do empreendimento e do curso d'água.

10.6. Os estudos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, com o respectivo registro no conselho profissional e emissão da ART ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

10.7. Os produtos finais deverão apresentar, de forma clara e objetiva, as metodologias, dados utilizados, memórias de cálculo, resultados, mapas, plantas, modelagens, análises e conclusões necessárias para subsidiar a implantação e o dimensionamento da ETE.

10.8. Na ausência de norma específica, deverão ser adotadas boas práticas de engenharia e metodologias reconhecidas tecnicamente, devidamente justificadas pela Contratada.

10.9. A Contratada será responsável pela qualidade, consistência, exatidão e adequação técnica dos estudos e produtos entregues, devendo atender às determinações da fiscalização e dos órgãos competentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial: analisar os pedidos de reequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

econômico-financeiro, propostas de alteração contratual, e ainda:

11.1.1. O recebimento definitivo é uma atribuição prevista no regime de fiscalização/recebimento, mas deve estar alinhada com a designação efetiva do gestor/fiscal e com o regulamento municipal;

11.1.2. Adotar ou promover, conforme suas atribuições e o regulamento municipal, as providências necessárias à apuração de eventuais irregularidades e à aplicação das sanções cabíveis;

11.1.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

11.2. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

11.2.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.2.2. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

11.2.3. Realizar as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

11.2.4. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços;

11.2.5. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

11.2.6. Avaliar os serviços executados;

11.2.7. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.2.8. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.2.9. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários ao controle da qualidade da execução do objeto, quando tecnicamente cabíveis;

11.2.10. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2.11. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

11.2.12. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

11.3. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

11.4. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

11.5. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

11.5.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

11.5.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

11.5.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

11.5.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

11.5.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.5.6. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

Fiscal Técnico: Luiz José de Freitas

Fiscal Administrativo: Ane Castro Moreira

Gestor do Contrato: Natalia Fraga Lima

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos pelo Contratante após a conclusão e entrega dos produtos previstos neste Projeto Básico, mediante análise e atesto do fiscal do contrato, observadas as especificações e condições estabelecidas.

12.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, após a entrega dos produtos e documentos técnicos pela Contratada, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

verificação de sua conformidade com as especificações contratadas;

II – definitivamente, após a análise e aprovação dos serviços pela fiscalização, mediante a comprovação de que foram integralmente executados e atendem às exigências técnicas e contratuais.

12.3. Constatadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades nos estudos, levantamentos, cálculos, modelagens, mapas, relatórios ou demais produtos entregues, a Contratada será notificada para realizar as correções ou complementações necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.4. O prazo para correção ou complementação dos serviços será definido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade das pendências identificadas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da Contratada.

12.5. O recebimento definitivo somente será realizado após a correção das pendências eventualmente identificadas e a entrega de todos os produtos, documentos técnicos, arquivos digitais, memórias de cálculo, mapas, plantas, modelagens e relatório técnico conclusivo previstos na contratação.

12.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, exatidão, consistência e adequação técnica dos estudos e produtos apresentados, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas no contrato.

12.7. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Projeto Básico, do contrato ou das normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada providenciar sua correção ou complementação, sem ônus para o Contratante.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2024, considerando os parâmetros aplicáveis ao objeto e os documentos constantes dos autos, resultando no valor estimado de **R\$ 62.439,71 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**

13.2. Para a formação do preço estimado, foram utilizadas pesquisa direta com empresas especializadas, mediante solicitação formal de orçamento, sendo elas:

- **Fraga Marques Engenharia Ltda – CNPJ nº: 21.762.193/0001-98;**

- **Green Geotecnia Ltda – CNPJ nº: 48.990.628/0001-08**

- **Ampla Engenharia e Meio Ambiente – CNPJ nº: 24.797.189/0001-53**

13.3. Para a estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas em fontes disponíveis de preços e contratações públicas, inclusive em sistemas e portais de compras governamentais, não sendo localizados preços referenciais ou contratações com características suficientemente similares ao objeto pretendido.

14. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

14.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos fatos que tenham provocado o desequilíbrio e da demonstração do respectivo impacto sobre os custos e preços contratados, observados os requisitos legais.

14.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração mediante comprovação dos pressupostos legais, observados os efeitos decorrentes do fato que ensejou o desequilíbrio e os limites estabelecidos na legislação..

14.5. O reajustamento, quando cabível e observados os requisitos legais, poderá ser formalizado por apostilamento. As alterações que dependam de termo aditivo serão formalizadas na forma da legislação aplicável.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratada deverá assegurar a qualidade, consistência, exatidão e adequação técnica dos estudos, levantamentos, cálculos, modelagens, análises e demais produtos entregues,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

responsabilizando-se pela correção de erros, omissões, inconsistências ou inadequações decorrentes de falhas na execução dos serviços.

15.2. Identificadas falhas ou inconsistências nos produtos entregues, a Contratada deverá promover, às suas expensas, as correções, complementações ou adequações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

15.3. A responsabilidade técnica da Contratada e dos profissionais responsáveis será mantida nos termos da legislação aplicável e das normas dos respectivos conselhos profissionais.

15.4. A fiscalização e o recebimento dos serviços pelo Município não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação técnica dos produtos entregues.

16. PRAZOS

16.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

16.2. O prazo para execução integral dos serviços será de 02 (dois) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço.

16.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEIS:

LUIZ JOSÉ DE FREITAS
Responsável técnico
Engenheiro Civil CREA MG177128/D

NATALIA FRAGA LIMA
Secretária de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

APENSO I - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concorrência Eletrônica nº 013/2026

Processo Licitatório nº 069/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos hidrológico e hidráulico de curso d'água, em trecho mínimo de 500 (quinhentos) metros, localizado na área destinada à implantação da ETE de Cava Grande.

1.2. Os estudos deverão contemplar levantamentos, cálculos, modelagens, determinação de vazões de cheia, análise das condições de escoamento, delimitação de áreas inundáveis e avaliação de riscos de erosão, galgamento e solapamento.

1.3. Os serviços deverão resultar em relatório técnico conclusivo e demais documentos necessários para subsidiar a implantação e o dimensionamento da ETE.

1.4. O presente documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos técnicos preliminares necessários à identificação e definição da solução mais adequada para atendimento da demanda acima especificada.

1.5. Tem como objetivo analisar detalhadamente a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e demais normas aplicáveis à Administração Pública

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para a elaboração de estudos hidrológico e hidráulico do curso d'água localizado na área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Cava Grande, no Município de Marliéria/MG, abrangendo trecho mínimo de 500 (quinhentos) metros.

A realização dos estudos é indispensável para conhecer e avaliar as condições hidrológicas e hidráulicas do local, especialmente quanto às vazões de cheia, níveis e velocidades de escoamento, áreas sujeitas à inundação, mancha de inundação e riscos de erosão, galgamento e solapamento, fornecendo informações técnicas necessárias para subsidiar a implantação e o dimensionamento adequado e seguro da futura ETE.

A necessidade decorre, portanto, da importância de que a implantação do empreendimento seja precedida de dados e análises técnicas confiáveis, capazes de orientar a definição das soluções de engenharia, reduzir riscos de inadequações, prevenir problemas decorrentes de eventos de cheia e contribuir para a segurança, funcionalidade e eficiência do empreendimento.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico específico, equipe profissional habilitada, equipamentos, ferramentas de modelagem e experiência na realização de estudos hidrológicos e hidráulicos, não dispondo o Município, de forma suficiente, dos recursos técnicos e operacionais necessários para executar diretamente todas as atividades previstas.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e estabeleça a solução adequada para o atendimento da necessidade da Administração. A mesma Lei prevê a concorrência como modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, admitindo, entre outros, o critério de menor preço.

Diante das características do objeto, da necessidade de execução integrada dos levantamentos, estudos, cálculos, modelagens e análises técnicas, a contratação será realizada por meio de Concorrência, em sua forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A adoção do critério de menor preço global deverá considerar que os requisitos técnicos mínimos, a metodologia, os produtos, a qualificação profissional e técnico-operacional e os padrões de qualidade serão previamente definidos no Projeto Básico e no edital, permitindo a comparação objetiva das propostas que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas.

Assim, a contratação busca atender ao interesse público mediante a obtenção de estudos técnicos confiáveis e suficientes para subsidiar a implantação da ETE de Cava Grande, proporcionando maior segurança técnica à tomada de decisão e ao futuro empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O referido serviço está previsto no Plano Anual de Contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e da legislação profissional pertinente.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, devendo dispor de equipe e profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços de levantamento topográfico e batimétrico, estudos hidrológicos e hidráulicos, modelagem hidráulica e elaboração dos respectivos produtos técnicos.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissional(is) legalmente habilitado(s), com atribuições profissionais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de engenharia relacionadas aos estudos hidrológicos, hidráulicos, topográficos e batimétricos, observada a legislação do respectivo conselho profissional.

4.4. A responsabilidade técnica pelos serviços deverá ser formalizada mediante a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços.

4.5. A contratada deverá realizar os levantamentos e estudos necessários à caracterização da área e do curso d'água objeto da contratação, contemplando, no mínimo, trecho com extensão de 500 (quinhentos) metros, ou extensão superior que se mostre tecnicamente necessária à adequada realização dos estudos e à modelagem hidráulica.

4.6. Os estudos deverão contemplar a análise hidrológica e hidráulica do curso d'água, incluindo a determinação das vazões de cheia para os tempos de recorrência definidos no Projeto Básico, a modelagem hidráulica, a identificação de áreas potencialmente inundáveis, a elaboração das manchas de inundação e a avaliação das velocidades de escoamento e dos riscos de erosão, galgamento e solapamento.

4.7. A modelagem hidráulica deverá ser realizada por meio de metodologia e ferramenta computacional tecnicamente adequada ao objeto, podendo ser utilizado o HEC-RAS 2D ou software equivalente, desde que capaz de produzir os resultados e produtos previstos no Projeto Básico.

4.8. Os levantamentos topográficos e batimétricos deverão observar precisão e metodologia compatíveis com a finalidade dos estudos, com indicação do sistema de referência, coordenadas, cotas e demais informações necessárias à adequada utilização dos dados na modelagem hidráulica.

4.9. Os produtos resultantes da contratação deverão ser apresentados em formato digital, contemplando, no mínimo, relatório técnico conclusivo, plantas, mapas, perfis, seções, manchas de inundação, resultados das simulações e demais elementos previstos no Projeto Básico, em formato PDF e, quando aplicável, nos respectivos formatos editáveis ou nativos.

4.10. A contratada deverá realizar as correções, complementações ou ajustes dos produtos apresentados sempre que forem identificadas, pela fiscalização, inconsistências, omissões ou inadequações técnicas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante, observados os limites do objeto contratado.

4.11. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, a legislação ambiental pertinente, as normas dos órgãos competentes e as disposições do Projeto Básico e do instrumento contratual.

4.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os profissionais e recursos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, admitida a substituição de profissional por outro de qualificação igual ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da fiscalização, quando exigível.

4.13. A contratada deverá observar as condições de acesso, segurança, preservação ambiental e demais particularidades existentes na área de execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à realização segura e adequada dos levantamentos de campo.

4.14. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à prevenção de danos ao meio ambiente, à adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e à minimização das intervenções físicas necessárias à execução dos levantamentos.

4.15. Não será admitida a execução dos serviços por profissional sem habilitação legal ou sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

atribuição profissional compatível com a atividade desempenhada, devendo a contratada observar as exigências dos respectivos conselhos profissionais.

4.16. Os requisitos de qualificação técnica exigidos no procedimento licitatório deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, sendo vedadas exigências que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica e legal.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa dos serviços foi definida considerando as características da área destinada à implantação da ETE de Cava Grande e a necessidade de realização de estudos hidrológico e hidráulico em trecho mínimo de 500 (quinhentos) metros do curso d'água.

5.2. Para atendimento da necessidade, estima-se a contratação de 01 (um) serviço, a ser executado integralmente por uma única empresa especializada, em razão da integração técnica das atividades que compõem o objeto.

5.3. A contratação compreenderá, de forma integrada, os levantamentos de campo, estudos hidrológicos e hidráulicos, cálculos, modelagens, determinação das vazões de cheia, análise das condições de escoamento, delimitação das áreas inundáveis, avaliação dos riscos e elaboração do relatório técnico conclusivo e demais documentos necessários.

5.4. A quantidade estimada corresponde à **execução integral do objeto**, não havendo previsão de contratação parcial, uma vez que os serviços possuem caráter integrado e seus produtos dependem da realização conjunta das etapas previstas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Elaboração de estudos hidrológico e hidráulico de curso d'água localizado na área destinada à implantação da ETE de Cava Grande, contemplando trecho mínimo de 500 m, levantamentos topográficos e batimétricos, estudos hidrológicos, modelagem hidráulica, determinação de vazões de cheia, manchas de inundação, velocidades de escoamento, avaliação de riscos de erosão, galgamento e solapamento, relatório técnico conclusivo e demais produtos previstos no Projeto Básico.	01	Serviço

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando as características e a complexidade dos estudos hidrológico e hidráulico necessários à implantação da ETE de Cava Grande.

SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO

Consiste na realização dos estudos pela própria Administração, utilizando servidores, equipamentos e recursos disponíveis.

Vantagens:

- Possibilidade de maior acompanhamento direto dos serviços;
- Aproveitamento da estrutura e dos recursos eventualmente disponíveis no Município;
- Maior controle sobre a execução.

Desvantagens:

- Necessidade de equipe técnica especializada;
- Necessidade de equipamentos e softwares específicos;
- Possível insuficiência de estrutura e recursos humanos disponíveis;
- Maior dificuldade para realização de levantamentos e modelagens especializadas.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR CONTRATAÇÃO DIRETA, NAS HIPÓTESES LEGALMENTE CABÍVEIS

Consiste na contratação de empresa especializada por contratação direta, quando presentes os requisitos legais.

Vantagens:

- Acesso a profissionais especializados e equipamentos adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- Maior agilidade na contratação, quando legalmente cabível;
- Possibilidade de obtenção de produtos técnicos especializados.

Desvantagens:

- Restrição da competitividade quando comparada a um procedimento licitatório;
- Necessidade de comprovação de uma hipótese legal de contratação direta;
- Possibilidade de existirem diversas empresas aptas a executar o objeto, tornando a competição mais adequada.

SOLUÇÃO 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global.

Vantagens:

- Possibilidade de participação de empresas especializadas, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital;
- Possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa;
- Transparência e isonomia entre os participantes;
- Possibilidade de exigência de qualificação técnica compatível com o objeto;
- Contratação de empresa com equipe, equipamentos e recursos técnicos adequados;
- Execução integrada dos levantamentos, estudos, cálculos, modelagens e demais produtos.

Desvantagens:

- Maior prazo para realização do procedimento em comparação com eventual contratação direta;
- Necessidade de elaboração e análise dos documentos da fase preparatória e licitatória;
- Necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a **Solução nº 03 – contratação de empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global**, é a que melhor atende à necessidade da Administração.

A **Solução nº 01 – execução direta pela Administração** não se mostra adequada, considerando a necessidade de profissionais especializados, equipamentos, softwares e conhecimentos técnicos específicos para a realização dos estudos.

A **Solução nº 02 – contratação direta de empresa especializada** não se apresenta como a alternativa mais adequada, diante da possibilidade de competição entre empresas aptas a executar os serviços, devendo ser observado o procedimento licitatório previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A **Solução nº 03** possibilita a participação de empresas especializadas, amplia a competitividade, assegura maior transparência e isonomia e permite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratação por menor preço global mostra-se adequada em razão da integração entre os levantamentos, estudos hidrológicos e hidráulicos, cálculos, modelagens, análises e relatório técnico, que deverão ser executados de forma coordenada e compatível.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, fica definida como solução para atendimento da necessidade a contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, para elaboração dos estudos hidrológico e hidráulico necessários à implantação e ao dimensionamento da ETE de Cava Grande.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Após análise das alternativas, a **Solução 3 – contratação de empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica** mostra-se adequada às necessidades do Município, considerando a natureza e a complexidade dos serviços.

7.2. A execução direta não se apresenta como a alternativa mais adequada diante da necessidade de profissionais especializados, equipamentos, softwares e conhecimentos técnicos específicos para a realização dos levantamentos, cálculos e modelagens hidrológicas e hidráulicas.

7.3. A contratação direta, por sua vez, somente poderá ser utilizada quando configurada uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo adequada sua adoção quando houver possibilidade de competição entre empresas aptas à execução do objeto.

7.4. A Concorrência Eletrônica permite a participação de empresas especializadas, assegurando maior competitividade, isonomia e transparência, além de possibilitar a seleção da proposta mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital.

7.5. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela integração entre as diversas atividades que compõem o objeto, tais como levantamentos, estudos hidrológicos e hidráulicos, cálculos, modelagens, análises de inundação e elaboração do relatório técnico conclusivo, que devem apresentar coerência e compatibilidade entre si.

7.6. Assim, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais analisados, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, para elaboração dos estudos hidrológico e hidráulico necessários à implantação e ao dimensionamento da ETE de Cava Grande.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 5º do Decreto Municipal nº 12/2024, considerando os parâmetros aplicáveis ao objeto e os documentos constantes dos autos, resultando no valor estimado de **R\$ 62.439,71 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**

8.2. Para a formação do preço estimado, foram utilizadas pesquisa direta com empresas especializadas, mediante solicitação formal de orçamento, sendo elas:

- **Fraga Marques Engenharia Ltda – CNPJ nº: 21.762.193/0001-98;**

- **Green Geotecnia Ltda – CNPJ nº: 48.990.628/0001-08**

- **Ampla Engenharia e Meio Ambiente – CNPJ nº: 24.797.189/0001-53**

8.3. Para a estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas em fontes disponíveis de preços e contratações públicas, inclusive em sistemas e portais de compras governamentais, não sendo localizados preços referenciais ou contratações com características suficientemente similares ao objeto pretendido.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

9.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que os serviços de levantamento, estudos hidrológicos e hidráulicos, cálculos, modelagens, análises e elaboração do relatório técnico constituem etapas interdependentes e tecnicamente integradas.

9.2. A execução por uma única empresa permite maior padronização, compatibilidade e responsabilidade técnica pelos dados, cálculos, modelagens e resultados apresentados, evitando divergências entre diferentes prestadores.

9.3. O parcelamento poderia dificultar a coordenação dos serviços, aumentar os riscos de inconsistências nos estudos e comprometer a integração necessária para a correta caracterização do comportamento hidrológico e hidráulico do curso d'água.

9.4. Dessa forma, a contratação será realizada de forma integral, por preço global, preservando a unidade técnica do objeto e buscando assegurar maior eficiência, qualidade e segurança na execução dos estudos necessários à implantação e ao dimensionamento da ETE de Cava Grande.

9.5. O não parcelamento não decorre apenas da conveniência administrativa, mas da interdependência técnica entre os levantamentos de campo, os estudos hidrológicos, a modelagem hidráulica e os produtos finais, de modo que a divisão do objeto poderia comprometer a compatibilidade dos dados e a responsabilidade pela consolidação dos resultados

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, pretende-se obter estudos hidrológico e hidráulico completos e tecnicamente confiáveis do curso d'água localizado na área destinada à implantação da ETE de Cava Grande.

10.2. Espera-se obter, como principais resultados:

I – levantamento e caracterização das condições do curso d'água no trecho mínimo de 500 (quinhentos) metros;

II – determinação das vazões de cheia para diferentes tempos de recorrência;

III – identificação das condições e velocidades de escoamento;

IV – delimitação da mancha de inundação e das áreas potencialmente inundáveis;

V – identificação e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento;

VI – elaboração de mapas, cálculos, modelagens e demais produtos técnicos necessários;

VII – emissão de relatório técnico conclusivo, contendo os resultados, análises e recomendações;

VIII – obtenção de informações técnicas suficientes para subsidiar a implantação e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

dimensionamento adequado e seguro da ETE de Cava Grande.

10.3. A contratação deverá proporcionar maior segurança técnica na tomada de decisões, contribuindo para a prevenção de riscos, redução de possíveis custos decorrentes de inadequações futuras e adequada utilização dos recursos públicos.

10.4. Ao final, espera-se que os estudos forneçam ao Município informações confiáveis para o desenvolvimento das etapas subsequentes de projeto, implantação e dimensionamento da ETE de Cava Grande, em conformidade com as condições hidrológicas e hidráulicas identificadas na área.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente:

I – designar o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;

II – disponibilizar à contratada as informações, documentos, estudos e dados existentes relacionados à área destinada à implantação da ETE de Cava Grande e ao curso d'água objeto dos estudos;

III – indicar e disponibilizar o acesso à área onde serão realizados os levantamentos e demais serviços de campo;

IV – fornecer, quando disponíveis, dados topográficos, cartográficos, hidrológicos, meteorológicos, ambientais e demais informações existentes que possam subsidiar os estudos;

V – promover, quando necessário, a articulação com os setores municipais e demais órgãos envolvidos, visando facilitar o acesso às informações e à área de execução dos serviços;

VI – verificar, previamente ao início dos serviços, a documentação de habilitação, a qualificação técnica e o registro dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

VII – assegurar que a contratada apresente a respectiva ART ou documento equivalente, quando exigível, antes do início dos serviços.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas, no âmbito do Município, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou dependam da execução do objeto desta contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e de levantamento técnico dos serviços, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo dos impactos pontuais que eventualmente possam ocorrer durante os trabalhos de campo.

13.2. Poderão ocorrer impactos pontuais durante os levantamentos de campo, tais como movimentação de pessoas e equipamentos, pequenos distúrbios no solo ou na vegetação e geração de resíduos, os quais deverão ser minimizados pela Contratada.

13.3. A Contratada deverá adotar medidas para evitar danos desnecessários à vegetação, ao solo e ao curso d'água, bem como impedir o lançamento de resíduos ou materiais que possam causar poluição ou contaminação.

13.4. Eventuais resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados adequadamente, observada a legislação ambiental aplicável.

13.5. Os levantamentos e demais atividades de campo deverão ser realizados de forma a reduzir intervenções no ambiente natural, utilizando, sempre que possível, métodos e equipamentos que causem menor impacto.

13.6. Os estudos deverão considerar as características ambientais e hidrológicas da área, contribuindo para a identificação de áreas sujeitas a inundação, riscos de erosão, galgamento e solapamento, bem como para a adoção de soluções tecnicamente adequadas na implantação da ETE de Cava Grande.

13.7. A Contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção, mitigação e correção de eventuais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação vigente.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação mostra-se viável técnica, operacional e economicamente, considerando a necessidade do Município de Marliéria/MG de obter estudos hidrológico e hidráulico do curso d'água localizado na área destinada à implantação da ETE de Cava Grande.

14.2. A solução definida consiste na contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, pelo critério de menor preço global, para a execução integrada dos levantamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

estudos, cálculos, modelagens, análises e elaboração dos produtos técnicos previstos no Projeto Básico.

14.3. A contratação de empresa especializada é adequada diante da necessidade de profissionais habilitados, equipamentos, recursos tecnológicos e conhecimento técnico específico para a realização dos estudos e modelagens hidrológicas e hidráulicas.

14.4. A execução dos serviços permitirá ao Município obter informações técnicas confiáveis para subsidiar a implantação e o dimensionamento da ETE de Cava Grande, contribuindo para a prevenção de riscos relacionados a inundações, erosão, galgamento e solapamento.

14.5. A contratação em parcela única, pelo critério de menor preço global, mostra-se adequada em razão da interdependência entre os serviços e da necessidade de garantir unidade, compatibilidade e coerência dos estudos e produtos técnicos.

14.6. Diante dos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, devendo o procedimento prosseguir com a elaboração do Projeto Básico e demais documentos necessários à realização da Concorrência Eletrônica.

RESPONSÁVEIS

LUIZ JOSÉ DE FREITAS

Responsável técnico

Engenheiro Civil CREA MG177128/D

NATALIA FRAGA LIMA

Secretária de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica nº 013/2026

Processo Licitatório nº 069/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Elaboração de estudos hidrológico e hidráulico de curso d'água localizado na área destinada à implantação da estação de tratamento de esgoto – ETE de Cava Grande, no Município de Marliéria/MG, contemplando trecho com extensão mínima de 500 (quinhentos) metros, com a realização de levantamentos, cálculos, modelagens e análises técnicas necessárias à caracterização do comportamento hidrológico e hidráulico do curso d'água, incluindo a determinação das vazões de cheia para diferentes tempos de recorrência, delimitação da mancha de inundação e das áreas potencialmente inundáveis, determinação das velocidades de escoamento, análise das condições de escoamento e identificação e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento, com emissão de relatório técnico conclusivo e demais produtos e documentos técnicos necessários à subsidiar a implantação e o dimensionamento da ETE de Cava Grande.	01	Serv.		
VALOR GLOBAL:					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 013/2026

Processo Licitatório nº 069/2026

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____(CNPJ), atendendo às exigências do Edital em epígrafe, e em conformidade com a Lei de licitações 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Marliéria.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 2026. (Local e data).

(Assinatura do Responsável Técnico da licitante Conforme
Acórdão nº 2.105/2016-TCU. A prova de vínculo do R.T, dar-se-á conforme exigido no item 7.3 alínea
“G.a”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 013/2026

Processo Licitatório nº 069/2026

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON LIMA PAULA** e pela Senhora **NATALIA FRAGA LIMA**, Secretária de Meio Ambiente e Turismo, nomeada pela Portaria nº 304 de 08 de outubro de 2026, portadora da matrícula funcional nº 1991, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº ----- com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a)....., inscrito no CPF sob o nº....., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 010, de 16 de janeiro de 2024 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente e instrumento é a Elaboração de estudos hidrológico e hidráulico de curso d'água localizado na área destinada à implantação da estação de tratamento de esgoto – ETE de Cava Grande, no Município de Marliéria/MG, contemplando trecho com extensão mínima de 500 (quinhentos) metros, com a realização de levantamentos, cálculos, modelagens e análises técnicas necessárias à caracterização do comportamento hidrológico e hidráulico do curso d'água, incluindo a determinação das vazões de cheia para diferentes tempos de recorrência, delimitação da mancha de inundação e das áreas potencialmente inundáveis, determinação das velocidades de escoamento, análise das condições de escoamento e identificação e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento, com emissão de relatório técnico conclusivo e demais produtos e documentos técnicos necessários à subsidiar a implantação e o dimensionamento da ETE de Cava Grande, com recurso do Aditivo ao Contrato de Repasse BF Nº 245.335/18.

1.2. Especificações do Objeto

1.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, a legislação pertinente, as normas dos conselhos profissionais competentes e as boas práticas de engenharia.

1.2.2. A contratação compreenderá a elaboração de estudos hidrológico e hidráulico do curso d'água localizado nas proximidades da área destinada à implantação da ETE de Cava Grande, contemplando trecho mínimo de 500 (quinhentos) metros, com determinação de vazões de cheia para diferentes tempos de recorrência, modelagem hidráulica, delimitação de manchas e áreas de inundação, determinação de níveis e velocidades de escoamento e avaliação dos riscos de erosão, galgamento e solapamento.

1.3. Serviços a serem executados:

1.3.1. Levantamento topográfico e batimétrico da área e do trecho do curso d'água abrangido pelos estudos, com representação planialtimétrica, altimétrica e demais elementos necessários à modelagem hidráulica, incluindo curvas de nível e demais produtos técnicos pertinentes;

1.3.2. Estudo hidráulico mediante modelagem bidimensional do escoamento no trecho do Ribeirão Belém abrangido pelos estudos, com ênfase na região confrontante com a Lagoa Facultativa I, utilizando o software HEC-RAS 2D ou outro software tecnicamente equivalente, devidamente justificado, com base na geometria obtida nos levantamentos topográfico e batimétrico;

1.3.3. Elaboração de Relatório Técnico dos Estudos Hidrológico e Hidráulico, em formato PDF, contendo, no mínimo, metodologia, premissas, dados utilizados, fontes, vazões de projeto, memórias de cálculo, parâmetros adotados, resultados das simulações, níveis d'água, profundidades, velocidades, manchas de inundação, avaliação da interação das cheias com a Lagoa Facultativa I e análise das condições dos diques e taludes, quando aplicável, além das conclusões e recomendações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

técnicas;

1.3.4. Arquivos das manchas de inundação em formato KML e, quando aplicável, em outros formatos digitais compatíveis com os produtos técnicos desenvolvido;

1.3.5. Simulação dos eventos de cheia definidos no estudo hidrológico, de forma a permitir a determinação dos níveis máximos atingidos, profundidades e velocidades de escoamento, bem como delimitar as respectivas manchas de inundação;

1.3.6. Elaboração de figuras, mapas e produtos gráficos representativos das manchas de inundação e da distribuição espacial das principais variáveis hidráulicas, incluindo, entre outras, profundidades, níveis d'água e velocidades de escoamento.

1.3.7. Com esses resultados o município terá subsídios técnicos para a tomada de decisão quanto à eventual necessidade de medidas de proteção, adequação, drenagem, estabilização ou outras intervenções destinadas à segurança do empreendimento.

1.3.5. Avaliação dos potenciais riscos de erosão, galgamento e demais interferências sobre os diques e taludes da lagoa.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1.0 Edital da Licitação;

1.4.2. O Projeto Básico;

1.4.3. A Proposta da contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no Projeto Básico.

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada ou ter seu prazo ajustado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo instrumento, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento de menor preço global, compreendendo a realização dos levantamentos, estudos hidrológicos e hidráulicos, cálculos, modelagens, análises e elaboração dos produtos técnicos previstos no Projeto Básico.

3.2. Os serviços serão executados de forma integrada, observadas as características do curso d'água e da área destinada à implantação da ETE de Cava Grande, contemplando trecho mínimo de 500 (quinhentos) metros.

3.3. A execução deverá observar as etapas, metodologias, especificações, prazos, produtos, metas e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da Contratada.

3.4. A Contratada deverá realizar os levantamentos de campo necessários, coletar e analisar os dados hidrológicos, meteorológicos, topográficos e cartográficos disponíveis, realizar os cálculos e modelagens pertinentes e elaborar os produtos técnicos e o relatório conclusivo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. A eventual subcontratação parcial de atividades materiais, acessórias ou complementares somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Contratante, observadas as disposições do edital, do Projeto Básico e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A subcontratação autorizada não transferirá à subcontratada a responsabilidade pela execução integral do objeto, permanecendo a Contratada responsável perante o Contratante pela qualidade, regularidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ ();

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações técnicas, etapas, produtos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato, observando-se o valor global contratado.

6.2. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, mediante a verificação da efetiva execução dos serviços, da entrega dos respectivos produtos e da conformidade com as especificações contratadas, sendo o pagamento condicionado ao competente atesto da fiscalização.

6.3. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços correspondentes à etapa realizada, incluindo, quando aplicável, levantamentos de campo, dados utilizados, memórias de cálculo, modelagens, mapas, plantas, resultados das análises, registros de campo, relatórios parciais e demais documentos técnicos previstos no Projeto Básico.

6.4. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não realizados, produtos não entregues ou etapas executadas em desconformidade com as condições contratadas.

6.5. Após a conclusão da etapa correspondente e sua aprovação pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto, da etapa ou período de execução e do valor devido.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da legislação aplicável.

6.7. Para fins de liquidação da despesa, serão verificadas a regularidade da documentação exigível, a conformidade dos serviços executados e os demais requisitos necessários ao pagamento, na forma da legislação vigente e deste contrato.

6.8. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

6.9. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão medidos ou pagos enquanto não forem devidamente corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.10. A última medição somente será liberada após a entrega, análise e aprovação do relatório técnico conclusivo e de todos os produtos e documentos previstos no Projeto Básico, incluindo, quando exigíveis, arquivos digitais, mapas, plantas, memórias de cálculo, resultados das modelagens e demais elementos necessários à utilização dos estudos pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REALINHAMENTO

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

7.2. O reajustamento será aplicado mediante solicitação da Contratada, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação vigente.

7.3. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os encargos da Contratada, observados os requisitos legais.

7.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato gerador, de seus efeitos sobre os custos da contratação e do nexo de causalidade com o desequilíbrio alegado.

7.5. O prazo para análise e decisão dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

podendo ser suspenso para realização de diligências ou complementação da documentação.

7.6. O reajustamento ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme a hipótese e a legislação aplicável.

7.7. Enquanto o pedido estiver em análise, a Contratada deverá manter a execução das obrigações contratuais, salvo determinação ou hipótese legal em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada, quando disponíveis, as informações, documentos, plantas, levantamentos, estudos, dados e demais elementos técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

8.2. Disponibilizar à Contratada as informações existentes sobre a área destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de Cava Grande e sobre o curso d'água objeto dos estudos.

8.3. Indicar formalmente o servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico e das demais obrigações assumidas pela Contratada.

8.5. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, sempre que estiverem sob sua responsabilidade e disponibilidade.

8.6. Facilitar, dentro de suas atribuições, o acesso da equipe técnica da Contratada à área objeto dos estudos, adotando as providências necessárias para viabilizar a realização das inspeções e levantamentos de campo.

8.7. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

8.8. Analisar os produtos e documentos técnicos apresentados pela Contratada, manifestando-se quanto à sua aceitação ou solicitando os ajustes, complementações ou correções que se mostrarem necessários, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico ou com as normas técnicas aplicáveis, mediante justificativa da fiscalização.

8.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após o regular cumprimento das etapas ou serviços efetivamente executados, observados os procedimentos de medição, liquidação e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Manter registro dos atos praticados durante a execução contratual, especialmente aqueles relacionados à fiscalização, às medições, ao recebimento dos produtos, às solicitações de correção e às ocorrências verificadas.

8.13. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, eventuais alterações ou informações relevantes que possam interferir na execução dos serviços, sempre que delas tiver conhecimento.

8.14. Receber e arquivar os produtos técnicos e demais documentos resultantes da contratação, observando os procedimentos administrativos aplicáveis à gestão documental.

8.15. Exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, fiscalização, recebimento e gestão do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, observando a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização do contrato.

9.2. Disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, precisão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

confiabilidade dos estudos, levantamentos, cálculos, análises, modelagens e demais produtos apresentados.

9.3. Designar profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pela execução dos serviços, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços de engenharia, ou documento equivalente quando legalmente cabível.

9.4. Realizar os levantamentos e inspeções de campo necessários à adequada caracterização da área de interesse e do curso d'água, abrangendo, no mínimo, o trecho estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico, podendo ampliar a área de estudo sempre que tecnicamente necessário para a adequada execução dos serviços.

9.5. Elaborar os estudos hidrológico e hidráulico considerando dados técnicos disponíveis, levantamentos realizados em campo, características físicas da área, características do curso d'água, condições de escoamento e demais informações necessárias à obtenção de resultados tecnicamente consistentes.

9.6. Realizar a determinação das vazões de cheia para os diferentes tempos de recorrência estabelecidos para o estudo, apresentando a metodologia adotada, os parâmetros utilizados, as fontes dos dados e as respectivas memórias de cálculo.

9.7. Elaborar a delimitação da mancha de inundação e das áreas potencialmente inundáveis, apresentando os resultados de forma tecnicamente adequada, inclusive mediante mapas, plantas ou outros recursos gráficos necessários à sua correta interpretação.

9.8. Determinar e analisar as velocidades de escoamento e demais parâmetros hidráulicos relevantes para a caracterização do comportamento do curso d'água no trecho estudado.

9.9. Identificar e avaliar, com base nos resultados obtidos, eventuais riscos ou condições relacionadas à erosão, galgamento e solapamento, indicando, quando tecnicamente pertinente, as medidas preventivas, corretivas ou de mitigação recomendadas.

9.10. Adotar metodologia de cálculo e modelagem tecnicamente reconhecida e compatível com as características do estudo, apresentando, de forma clara e suficiente, os critérios, premissas, parâmetros, dados de entrada e resultados obtidos.

9.11. Responsabilizar-se pela obtenção, tratamento, organização e análise dos dados necessários à execução dos serviços, inclusive pela realização de diligências e verificações em campo que se mostrarem necessárias.

9.12. Comunicar formalmente à fiscalização, imediatamente, qualquer situação, inconsistência, ausência de informação ou condição identificada em campo que possa comprometer a execução dos serviços ou a confiabilidade dos resultados.

9.13. Entregar os produtos técnicos previstos neste Contrato e no Projeto Básico dentro dos prazos estabelecidos, em formato físico e digital, quando solicitado pela Administração, incluindo relatórios, memoriais de cálculo, mapas, plantas, resultados de modelagens e demais documentos integrantes dos estudos.

9.14. Fornecer, juntamente com os documentos finais, os arquivos digitais editáveis e/ou nos formatos técnicos usualmente utilizados para os produtos elaborados, sempre que aplicável, de modo a possibilitar sua consulta, utilização e arquivamento pelo Contratante.

9.15. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou produtos que apresentarem erros, inconsistências, omissões, inadequações técnicas ou desconformidades com as especificações deste Projeto Básico, desde que decorrentes de falhas na execução ou elaboração dos serviços pela Contratada.

9.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade profissional e à capacidade técnica necessária à execução do objeto.

9.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

9.18. Responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, softwares, veículos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela Administração.

9.19. Observar as normas de segurança aplicáveis aos trabalhos de campo, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados, profissionais, equipamentos e terceiros durante a execução dos serviços.

9.20. Não utilizar ou divulgar, para finalidade diversa da execução do objeto, dados, documentos, informações ou elementos técnicos disponibilizados pela Administração, observando os deveres de sigilo e confidencialidade aplicáveis.

9.21. Submeter à apreciação da fiscalização qualquer alteração relevante na metodologia, nos procedimentos ou nos produtos inicialmente previstos, somente podendo implementá-la após a devida anuência do Contratante, quando exigível.

9.22. Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante a execução dos serviços, inclusive durante a vigência contratual e, quando relacionado a correções ou esclarecimentos decorrentes dos produtos entregues, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

9.23. Participar de reuniões técnicas, presenciais ou por meio eletrônico, quando convocada pelo Contratante, sempre que necessárias ao acompanhamento, esclarecimento ou validação dos serviços executados.

9.24. Responsabilizar-se integralmente pela exatidão dos dados, cálculos, análises, conclusões e recomendações constantes dos produtos técnicos entregues, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento exercidos pelo Contratante.

9.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Contrato e no Projeto Básico, no instrumento contratual e na legislação aplicável, necessárias à plena e adequada execução do objeto.

9.26. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.27. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no subitem anterior, quando solicitado pela Administração, mediante indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida da Contratada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o objeto, o prazo de execução e as características da contratação.

10.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas, a exigência de correção ou refazimento dos serviços e a reparação dos danos eventualmente causados, na forma da legislação aplicável.

10.3. A fiscalização e o recebimento dos serviços pelo Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e por este Contrato.

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial: analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, propostas de alteração contratual, e ainda:

11.1.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.2. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;

11.1.3. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Contratações Públicas;

11.1.4. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

11.1.5. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.6. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

11.2. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

11.2.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.2.2. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

11.2.3. Realizar as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

11.2.4. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços;

11.2.5. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

11.2.6. Avaliar os serviços executados;

11.2.7. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.2.8. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.2.9. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

11.2.10. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2.11. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

11.3. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

11.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

11.3. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

11.3.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

11.3.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

11.3.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

11.3.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

11.3.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.3.6. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Fiscal Técnico: Luiz José de Freitas

Fiscal Administrativo: Ane Castro Moreira

Gestor do Contrato: NATALIA FRAGA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos pelo Contratante após a conclusão e entrega dos produtos previstos neste Contrato e no Projeto Básico, mediante análise e atesto do fiscal do contrato, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

especificações e condições estabelecidas.

12.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, após a entrega dos produtos e documentos técnicos pela Contratada, para verificação de sua conformidade com as especificações contratadas;

II – definitivamente, após a análise e aprovação dos serviços pela fiscalização, mediante a comprovação de que foram integralmente executados e atendem às exigências técnicas e contratuais.

12.3. Constatadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades nos estudos, levantamentos, cálculos, modelagens, mapas, relatórios ou demais produtos entregues, a Contratada será notificada para realizar as correções ou complementações necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.4. O prazo para correção ou complementação dos serviços será definido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade das pendências identificadas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da Contratada.

12.5. O recebimento definitivo somente será realizado após a correção das pendências eventualmente identificadas e a entrega de todos os produtos, documentos técnicos, arquivos digitais, memórias de cálculo, mapas, plantas, modelagens e relatório técnico conclusivo previstos na contratação.

12.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, exatidão, consistência e adequação técnica dos estudos e produtos apresentados, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas no contrato.

12.7. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Projeto Básico, do contrato ou das normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada providenciar sua correção ou complementação, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

13.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato em estrita observância às normas técnicas, regulamentações, legislação aplicável e demais disposições pertinentes à natureza dos serviços contratados, especialmente aquelas relacionadas à elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos, levantamentos de campo, processamento e análise de dados, modelagem hidráulica, segurança e responsabilidade técnica.

13.2. Os levantamentos, estudos, cálculos, modelagens, análises e demais produtos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as demais normas, manuais, diretrizes e procedimentos técnicos dos órgãos e entidades competentes, quando aplicáveis ao objeto.

13.3. A Contratada deverá assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam a habilitação e a qualificação técnica compatíveis com as atividades desenvolvidas, mantendo durante toda a execução contratual as respectivas responsabilidades técnicas regularmente formalizadas perante o conselho profissional competente, quando exigível.

13.4. A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança de seus profissionais, colaboradores e terceiros durante a realização dos levantamentos e demais atividades de campo, devendo fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados aos riscos existentes em cada atividade, quando aplicáveis.

13.5. Na execução dos serviços de campo, a Contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, adotando medidas preventivas compatíveis com as condições encontradas no local, especialmente aquelas relacionadas ao acesso ao curso d'água, áreas com risco de escorregamento, erosão, alagamento, correnteza, vegetação, terrenos instáveis e demais condições que possam oferecer risco à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática, pela Contratada, de qualquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à Contratada, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa à aplicação de multa, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e no edital.

14.6.1 A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes critérios:

14.6.2. Multa moratória: em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

14.6.3. Multa compensatória: em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou de cometimento de infração administrativa que justifique sua aplicação, será aplicada multa em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

14.6.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulativa de outras sanções legalmente admitidas, conforme o caso.

14.6.6. A aplicação das multas não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, quando comprovados, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6.7. No caso de atraso na entrega dos produtos técnicos ou de qualquer etapa do objeto, a Contratada será formalmente notificada para regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

multa moratória e das demais sanções cabíveis.

14.6.4. Para fins deste Contrato, serão consideradas, entre outras, situações passíveis de aplicação de multa, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

I – atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços;

II – entrega de levantamentos, cálculos, modelagens, estudos ou relatórios técnicos incompletos, inconsistentes ou em desacordo com as especificações contratuais;

III – não realização das correções ou complementações determinadas pela fiscalização no prazo estabelecido;

IV – descumprimento das normas técnicas, legislações e demais requisitos aplicáveis à execução dos serviços;

V – ausência de documentos técnicos, registros profissionais ou demais documentos exigíveis para a execução do objeto;

VI – descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou no Termo de Referência.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A aplicação da multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pela Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da referida Lei.

14.15. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo e nas condições estabelecidos no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.17. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, bem como a adequação da penalidade à natureza, à gravidade e aos efeitos da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. A Contratada garantirá a qualidade e a conformidade dos serviços executados e dos produtos técnicos entregues, responsabilizando-se pela correção de eventuais erros, falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas pelo Contratante.

15.2. Constatada qualquer inconsistência ou inadequação nos estudos, levantamentos, cálculos, modelagens, análises, relatórios ou demais produtos entregues, a Contratada deverá realizar as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização.

15.3. A correção ou complementação dos serviços não exime a Contratada das demais responsabilidades decorrentes da execução inadequada do objeto, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

15.4. A aceitação e o recebimento dos serviços pelo Contratante não afastam a responsabilidade da Contratada pela qualidade e adequação técnica dos produtos entregues, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido.

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, não ensejará a extinção do contrato;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.001.18.541.0014.2030.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, observada a Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições de direito privado pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

NATALIA FRAGA LIMA

Secretária de Meio Ambiente e Turismo

CONTRATADA

Representante legal

Testemunhas:

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____